



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT N.º 322, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022. (Republicação)

*(Republicada em cumprimento ao art. 3º da [Resolução CSJT nº 396, de 27.11.2024](#))

Institui o Comitê de Gestão Documental e Memória. ([redação dada pela Resolução CSJT nº 396 de 27 de novembro de 2024](#))

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando que, de acordo com o art. 216, § 1º, da Constituição da República, os acervos documentais do Poder Judiciário constituem patrimônio cultural e histórico, e devem ser preservados;

considerando que o art. 216, § 2º, da Constituição da República atribuiu à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

considerando que a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, ao estabelecer a política nacional de arquivos públicos e privados, determina ser dever do Poder Público promover a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-1-86.2022.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Nacional de Gestão Documental e Memória (CNGDM) para analisar as demandas relacionadas à gestão de documentos e à gestão da memória no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. *(redação dada pela Resolução CSJT nº 396 de 27 de novembro de 2024)*

§ 1º As propostas do Comitê serão submetidas à Secretaria-Geral e à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a quem caberá a deliberação. *(redação dada pela Resolução CSJT nº 396 de 27 de novembro de 2024)*

§ 2º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes a cada semestre, de forma presencial ou telepresencial, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias para o atendimento de demandas urgentes. *(incluído pela Resolução CSJT nº 396 de 27 de novembro de 2024)*

§ 3º A Coordenadoria de Gestão Documental e Memória do Conselho Superior da Justiça do Trabalho atuará como Unidade de Apoio Executivo para realizar a gestão administrativa e cuidar dos aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação do Comitê Nacional de Gestão Documental e Memória. *(incluído pela Resolução CSJT nº 396 de 27 de novembro de 2024)*

Art. 2º Ato específico formalizará a composição do Comitê, a ser integrado por servidores das áreas de gestão documental e de memória do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho e de Tribunais Regionais do Trabalho. *(redação dada pela Resolução CSJT nº 396 de 27 de novembro de 2024)*

Parágrafo único. O titular da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória do CSJT e seu substituto coordenarão as atividades realizadas pelo Comitê. *(redação dada pela Resolução CSJT nº 396 de 27 de novembro de 2024)*

Art. 3º O Comitê Nacional de Gestão Documental e Memória terá as seguintes atribuições: *(redação dada pela Resolução CSJT nº 396 de 27 de novembro de 2024)*

- I – prestar consultoria e atender a outras demandas encaminhadas por autoridades e servidores dos órgãos da Justiça do Trabalho ou externos;
- II – racionalizar a geração, a tramitação, o acesso e a aguarda de processos judiciais e documentos sem meio eletrônico, visando inclusive reduzir custos financeiros;
- III – assegurar a autenticidade, a integridade, a segurança, a

preservação e o acesso em longo prazo dos documentos e processos, em face das ameaças de degradação física e de rápida obsolescência tecnológica de hardware, software e formatos;

IV - propor atividades relacionadas à gestão documental e à memória da Justiça do Trabalho;

V - analisar a aplicabilidade das normas e propor, quando necessário, a regulamentação de temas associados à gestão documental para orientar os órgãos da Justiça do Trabalho e uniformizar procedimentos;

VI - estabelecer metas para colaborar com o planejamento estratégico desenvolvido na Justiça do Trabalho.

Art. 4º Ficam revogados a [Resolução CSJT nº 30, de 24 de novembro de 2006](#), e o [ATO CSJT.GP.SG Nº 58, de 30 de março de 2020](#).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.